



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº. 284/2007, atualizado pela Lei Complementar Municipal nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº. 4.320/64; o Decreto Lei nº. 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº. 709, de 1993, Resolução nº. 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 5º (QUINTO) TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308.

Análise: Documentos que fazem referência ao **PROCESSO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ORIUNDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - 0608001**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 25, INCISO II, C/C ARTIGO 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Origem: Secretaria Municipal Administração.

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 322; Solicitação, folhas as 323 as 325; Capa e Cópia do Contrato Originário, folhas 326 as 335; Ofício: 024/2023/ADM/PMDE, folhas 336; Resposta da Solicitação de Anuência, folhas 337; Documentos da Empresa, folhas 338 as 353; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 354; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 355; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023-

Marivaldo da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 085

[Handwritten signature]

Antonio Egoi 12

[Handwritten signature]



Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, folhas 356; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 357; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 358; Termo de Autorização, folhas 359; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 360 e 361; Capa e Minuta do Contrato, folhas, 362 e 363; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 364; Capa e Parecer Jurídico, folhas 365 as 369; Capa e 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210308, folhas 370 e 371; Extrato do 5º Aditivo, folhas 372; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 374.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ORIUNDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - 0608001**, cujo objeto é a Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Elaboração, Acompanhamento e Análise de Processos Licitatórios, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório 5º (Quinto) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021 - 0608001.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações.

Destaca-se, que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.



A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, mc lso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada do Processo do 5º (Quinto) Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º 20210308, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

"Art 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(Omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. "

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de reajuste de prazo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 04 122 0002 2.022 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01., Diante do exposto, MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 27.824.881/0001-11, foi contratada por Termo de Aditivo de Prazo pelo período de 01 junho de 2023 à 18 de outubro 2023.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada em momento próprio, conforme os Artigos 13, 25 e 26, Inciso X, da lei 8.666/93 e suas alterações. Motivo pelo qual, somos de parecer favorável a contratação, em face a regularidade presentes nas peças do processo.

Advertimos que sejam realizadas as publicações do extrato deste Processo de Inexigibilidade de Licitação e do Extrato do Contrato nos meios de comunicação oficiais em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



observância aos prazos legais para publicidades dos mesmos, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao Fiscal do Contrato/designado, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Procuradoria Geral e Comissão Permanente de Licitação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

E. Finalmente, orientamos ainda, que sejam promovidas a designação do fiscal do contrato, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br) e ainda, a inclusão no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 05 de junho de 2023.

Marivaldo da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

05/06/2023

ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA
Controladoria Geral do Município

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
05/06/2023
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiano de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

RECEBIDO EM
05/06/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Antonio Espírito